

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 1, DE 2003

Dá nova redação ao parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994.

Autor: Associação de Classe dos Consumidores
Brasileiros – ACOBRÁS

Relator: Deputado MENDONÇA PRADO

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, apresentada pela Associação de Classe dos Consumidores Brasileiros – ACOBRÁS, visa provocar mudanças no regime de flexibilização cambial de sistema neoliberal para o sistema de modelo INTEGRAL original do Plano Real.

Em sua justificação, a ACOBRÁS esclarece que esse princípio nasceu de um programa, intitulado Brasil e Real Vencedor, que tem compromisso ético e moral, como autor da Estabilidade Plena no País, com a restauração do Plano Real.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Creemos que a iniciativa em tela, ao sugerir o expurgo do ágio da cotação diária do dólar norte-americano, visa, por meio da taxa de câmbio, insular a economia de choques externos, introduzindo elemento de maior previsibilidade. Consequentemente, tenciona gerar estímulos ao crescimento

econômico e à geração de empregos, principal preocupação da sociedade brasileira. Por esses motivos, julgamos a proposição meritória e digna da mais elevada consideração e apreço.

A idéia básica do Plano Real foi a introdução gradual de uma nova moeda com paridade fixa em relação ao dólar americano. Entretanto, como reação aos ataques especulativos às moedas de países emergentes e à impossibilidade de sustentar um câmbio predeterminado, em 1999, o Brasil deixou o câmbio flutuar. Um número considerável de países também abandonou o regime de câmbio fixo e adotou um sistema cambial flutuante: México, em 1994; países do leste europeu, em 1997; e Rússia, em 1998.

O regime de câmbio fixo no Brasil provou-se insustentável. A defesa da taxa fixa consumiu as reservas internacionais e impôs a necessidade de ajustes muito fortes do lado real da economia. Observou-se, neste período, deterioração do saldo da balança comercial, devido à perda de competitividade dos produtos brasileiros, e elevação da vulnerabilidade externa do País.

A vantagem do regime de câmbio flutuante é o de minimizar a necessidade de intervenção por parte do Banco Central no mercado. Isso confere um razoável grau de liberdade para a operação da política monetária, de modo que ela possa se concentrar no objetivo principal de buscar a estabilidade do nível de preços doméstico.

Acreditamos que a manutenção da discricionariedade do Banco Central na determinação da política monetário-cambial é crucial para corrigir distorções conjunturais no mercado. A imposição de uma política cambial, por meio de instrumento legal, engessaria esse instrumento de condução da política econômica, produzindo efeitos deletérios para o País.

Ante o exposto, **opinamos pelo não acolhimento da Sugestão nº 1, de 2003.**

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado MENDONÇA PRADO
Relator